

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET II (ON-LINE) I**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet II – online I [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Paloma Mendes Saldanha, Alisson Jose Maia Melo e Rafael Oliveira
Lourenço da Silva – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-366-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET II (ON-LINE) I

Apresentação

Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A

programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 11 reúne pesquisas que analisam o papel das políticas públicas e da inovação tecnológica na governança digital. Os trabalhos exploram as implicações éticas da tecnologia na sociedade e o papel do Estado na formulação de normas inclusivas e transparentes. O grupo destaca a importância da regulação participativa e do desenvolvimento digital sustentável.

ENTRE CONEXÕES E BARREIRAS: POLÍTICAS PÚBLICAS COMO PONTE PARA A INCLUSÃO DIGITAL DA PESSOA IDOSA

BETWEEN CONNECTIONS AND BARRIERS: PUBLIC POLICIES AS A BRIDGE FOR DIGITAL INCLUSION OF THE ELDERLY

Júlia Lima Raffa 1

Cassiano Buzo Barbosa 2

Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira Da Palma 3

Resumo

A pesquisa tem como objetivo analisar as políticas públicas voltadas à inclusão digital da pessoa idosa, bem como as barreiras que dificultam a inserção digital. Diante da crescente complexidade de plataformas e serviços digitais, observa-se a exclusão de pessoas com 60 anos ou mais, criando-se um ambiente hostil e complexo. A metodologia utilizada foi bibliográfica e documental, de natureza qualitativa, possibilitando a análise de dados que evidenciam o aumento do uso da internet por pessoas idosas, além da análise de fraudes e barreiras a serem superadas que impedem o exercício da dignidade e cidadania.

Palavras-chave: Envelhecimento, Barreiras tecnologias, Inclusão digital

Abstract/Resumen/Résumé

The aim of this research is to analyze public policies aimed at the digital inclusion of the elderly, as well as the barriers that hinder digital insertion. Faced with the growing complexity of digital platforms and services, people aged 60 and over are excluded, creating a hostile and complex environment. The methodology used was bibliographical and documental, of a qualitative nature, enabling the analysis of data that shows the increase in the use of the internet by older people, as well as the analysis of fraud and barriers to be overcome that prevent the exercise of dignity and citizenship.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Aging, Technological barriers, Digital inclusion

¹ Graduanda em Direito, atualmente no quinto semestre pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campus de Três Lagoas (CPTL), sou Bolsista de Iniciação Científica do CNPq.

² Graduando em Direito, atualmente no sétimo semestre pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campus de Três Lagoas (CPTL), sou Bolsista de Iniciação Científica do CNPq.

³ Professora Adjunta da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas no curso de Direito e Doutora em Educação pela Universidade Federal da Grande Dourados.

Introdução

Com o desenvolvimento e a ampliação da sociedade, novas demandas surgiram, e, para atender às necessidades da população, cabe ao Estado a formulação e implementação de políticas públicas - ações voltadas à garantia de direitos previstos nas legislações ou, então, outros não formalmente garantidos, mas que, com o tempo, são identificados como essenciais ao bem-estar coletivo e efetivação de direitos.

As políticas públicas contemplam toda a população, e, diante das diversas necessidades sociais, torna-se relevante a criação de programas que promovem a dignidade humana e inclusão social. Criando-se assim, as políticas públicas como instrumento de garantia de direitos.

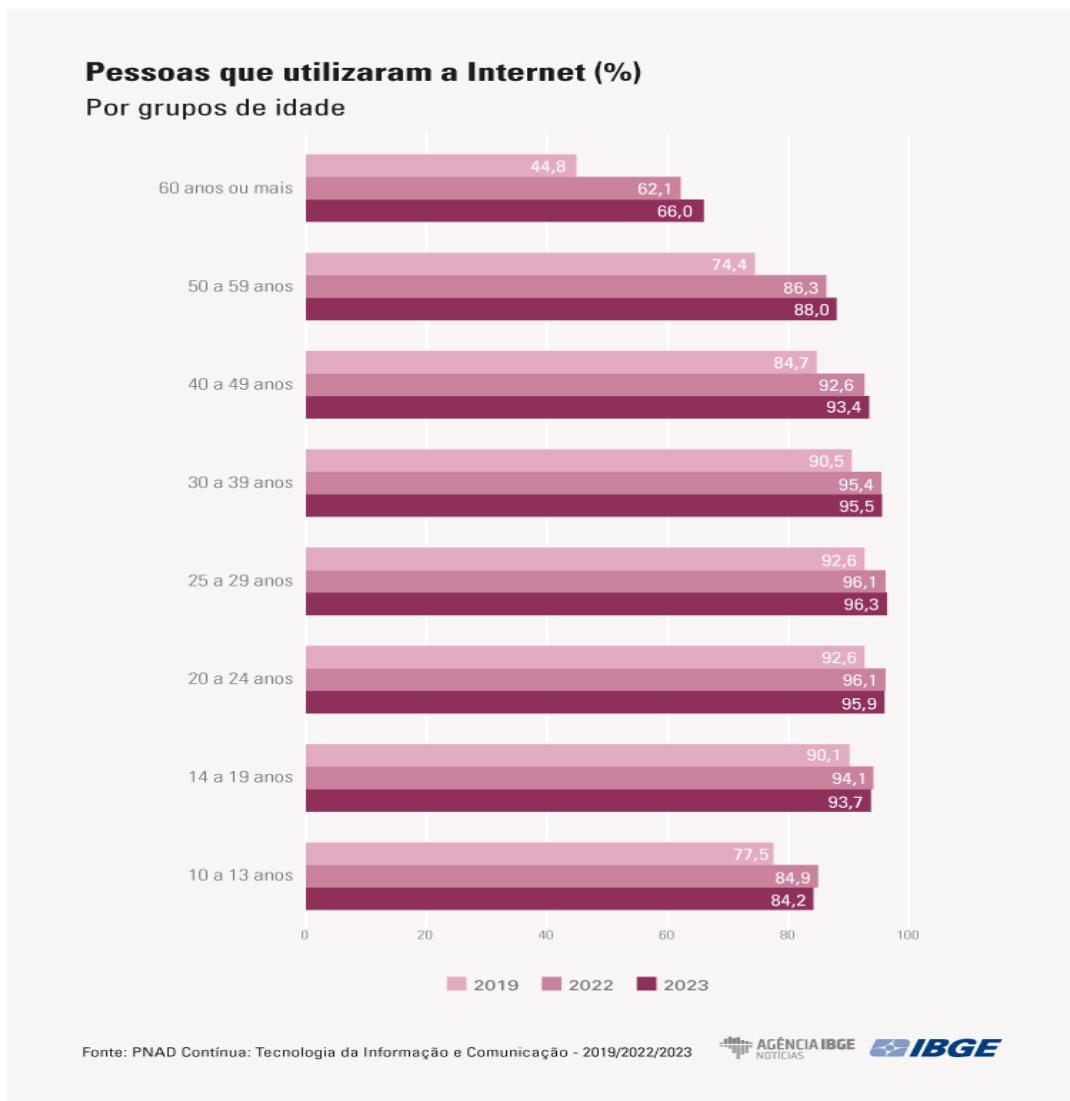
Dessa forma, a inclusão digital, enquanto assunto de interesse público, especialmente diante da crescente virtualização de serviços públicos estatais e de relações cotidianas, deve ser, necessariamente, incorporada como pauta prioritária das políticas públicas. Tal inclusão mostra-se essencial para assegurar a plena garantia de cidadania, fortalecer o vínculo intergeracional e o desenvolvimento pessoal da população.

Nesse sentido, conforme destaca Daniel Cavalcanti (2024, Governo Federal), coordenador-geral de Políticas Públicas da Secretaria de Telecomunicações (Setel), do Ministério das Comunicações, “A conectividade universal e significativa é hoje a chave para uma verdadeira transformação digital global. A inclusão digital abre novas oportunidades e permite acelerar o processo de inclusão social”.

Entretanto, é evidente a enorme exclusão enfrentada pela população idosa no que se refere a inclusão digital. Os serviços digitais estão cada vez mais exigentes, e, para essa camada da população, complexos e confusos. A implementação de recursos como biometria, senhas e reconhecimento facial em diversas plataformas, transforma um ambiente que deveria ser acolhedor e acessível, uma barreira para pessoas com 60 anos ou mais. À medida que aumentasse a dificuldade e complexidade desses serviços, as pessoas idosas são afastadas no âmbito tecnológico, tornando a consulta a internet, o agendamento de consultas médicas e questões em sites públicos uma objeção. Como consequência, o isolamento dessa camada da população é agravado, uma vez que que não conseguem trocar mensagens, marcar encontros e fazer ligações, permanecendo marginalizadas pelo desconhecimento e vulnerabilidade.

Segundo dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o grupo de pessoas com 60 anos ou mais corresponde o segmento que menos utiliza a Internet em todos os anos estudados pelo Instituto, 2019, 2022 e 2023. Contudo, ao mesmo tempo, foi a expansão mais acelerada no que tange o acesso digital, fazendo-se clara a necessidade de políticas públicas para a maior inclusão de pessoas idosas nesse âmbito.

GRAFICO 01- PESSOAS QUE UTILIZAM A INTERNET



Fonte- Dado IBGE acerca da porcentagem pessoas que utilizaram a internet nos anos de 2019, 2022 e 2023

Além disso, ao evidenciarem o desconhecimento à tecnologia, pessoas idosas sofrem preconceito e são ainda mais marginalizadas. Conforme reportagem feita por Ana Julia Broc Juvenassi, a técnica de enfermagem Osmarina Itelvina Telles, de 58 anos, alegou a dificuldade em conseguir se atualizar quanto ao uso de ferramentas virtuais, uma vez que precisava manusear um sistema digital com dados de pacientes e para agendar consultas. Osmarina

destacou o preconceito sofrido ao demonstrar seu desentendimento, recebendo olhares de impaciência, o que dificultou ainda mais seu processo de aprendizagem, devido à falta de acolhimento e paciência. (Agência Da Hora, 2021)

A exclusão digital de pessoas idosas, em conjunto à falta de orientação ao correto uso da Internet, contribui para o aumento do risco da disseminação de desinformações. A população com 60 anos ou mais, acostumados com jornais, revistas impressas e livros, encontram dificuldades em identificar materiais inverídicos virtualmente, uma vez que tradicionalmente os conteúdos passaram por verificação, trazendo informações fidedignas. Diante disso, deve-se salientar a importância da formulação de políticas públicas voltadas à inclusão digital, com foco em ensinamentos que capacitem a essa parcela da população a navegar com segurança, evitando a disseminação de notícias falsas.

Graças a propagação da importância desta inclusão, iniciativas como a Universidade da Melhor Idade (projeto de extensão ligada ao programa da Universidade Aberta para Pessoas Idosas - UnAPI na UFMS-CPTL), vêm desempenhando um papel solidário no que tange pessoas idosas a combaterem a desinformação. Este programa organiza, promove e fortalece o desenvolvimento e valorização da pessoa idosa no âmbito social, contribuindo para a melhoria da qualificação de serviços e das políticas públicas destinadas para essa camada da população. Logo, permite a inserção da pessoa idosa na vida acadêmica e favorece a democratização de conhecimentos.

Nessa perspectiva, o artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003): “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária” (Brasil, 2003). Tal artigo, reforça o direito da pessoa idosa em relação à educação, incluindo o acesso ao aprendizado de tecnologias para, assim, garantir uma vida digna, autônoma e respeitada.

Objetivos

O objetivo geral deste estudo é analisar as barreiras para que ocorra a efetiva inclusão digital da pessoa idosa relacionada ao uso do meio virtual, bem como avaliar a importância da

criação de políticas públicas inclusivas para a garantia ao direito à educação e a dignidade dessa parcela da população, garantida pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

Os objetivos específicos deste estudo consistem em identificar, por meio de dados, artigos e legislações, as consequências da marginalização e preconceito sofrido pelas pessoas idosas devido ao desconhecimento do uso de ferramentas digitais, explorar as políticas públicas e legislações voltadas para a melhoria da inserção desse grupo e compreender como a criação de políticas sociais contribuem para o progresso da população idosa.

Metodologia

A metodologia bibliográfica, utilizada no resumo, empregou-se de matérias publicadas em reportagens, legislações e documentos acessíveis ao público. Com isso, foi possível analisar a barreira criada pela exclusão de pessoas idosas, além de perceber a importância de efetivas políticas públicas para a melhoria desse fator. Pela pesquisa documental, utilizou-se documentos disponibilizados em sites governamentais, bem como no Estatuto da Pessoa Idosa.

Além disso, este estudo caracteriza-se de natureza qualitativa. Realizou-se a coleta de informações fornecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com o intuito de identificar por dados divulgados a porcentagem de indivíduos que têm acesso a Internet pelos anos de 2019, 2022 e 2023. A figura 1 foi adicionada com o objetivo de visualizar dados oficiais e refletir sobre o uso de ambientes virtuais de pessoas com 60 anos ou mais.

Desenvolvimento-discussão e resultados

Diante do exposto durante o estudo, a quantidade de pessoas idosas que utilizam a internet tem progressivamente aumentado, urgindo implementação de melhorias e criações de novas políticas públicas no âmbito digital, de modo que a inclusão digital se consolide como prática cotidiana, e não apenas uma teoria sem efetivação.

Segundo dados disponibilizados em agosto de 2024, pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), a quantidade de pessoas idosas que usam o celular mais que dobrou entre os anos de 2016 e 2023, com aumento de 24,7% para 66%. Junto com essa ampliação, as suas dificuldades e limitações progridem junto.

Progressivamente o avanço da tecnologia se difunde na sociedade e em inúmeras as áreas, como no comércio, pelas compras em aplicativos e pagamentos digitais, na educação, com cursos online e vídeos educativos, na segurança e autenticação, com o reconhecimento facial, dentre diversas outras. Portanto, seu uso é complexo e inadequado para população idosa. Pelo medo e resistência, essa parcela da população se afasta das redes e, sem perceber, é excluída de uma plena participação na sociedade.

Desenvolvedores e designers buscam inovação e, muitas vezes, ignoram o verdadeiro objetivo, a usabilidade universal. Pessoas idosas, com dificuldade de acesso a alguns programas digitais, são excluídas e marginalizadas, impedidas de realizarem um pleno uso do ambiente virtual e de presenciarem um isolamento pela carência de conectividade e comunicação.

A defesa do direito à comunicação e à inclusão é necessária, privar ou dificultar o acesso à pessoa idosa reproduz um padrão de desigualdade. A comunicação dispõe a participação social e cultural, ultrapassando o campo dos direitos civis, é fundada na liberdade de expressão, sendo a internet um meio para essa prática. Para o reconhecimento de uma comunicação difundida como direito social precisa-se de políticas públicas, portanto, necessárias e indispensável para um cenário livre de exclusão.

Conclusão

Os dados apresentados demonstram a urgência de criação e efetivação de políticas públicas e de aplicativos desenvolvidos para o acesso universalmente acessível. Com isso, ocorrência e vulnerabilidade de golpes e fraudes ficará escassa e pessoas idosas não precisarão se preocupar em se defender das tecnologias digitais, que abala sua confiança e motivação para o aprendizado nas redes.

Com o sucesso diante da participação efetiva no meio virtual, a pessoa idosa conseguirá se comunicar livremente, sem receios, sua autoestima e participação será efetiva, haverá o resgate da autoconfiança e da sensação de pertencimento diante da sociedade, tornando-se cidadãos com a dignidade tecnológica garantida.

Conclui-se, portanto, que este estudo tem o propósito de instigar a reflexão e debate para a criação de um ambiente inclusivo para a pessoa idosa. Para, enfim, haver a garantia de cidadania e dignidade, conforme disposto no artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa, desse modo,

construindo uma sociedade justa e acessível, propiciando uma participação ativa dessa camada da população.

Referências

BRASIL. Estatuto da Pessoa Idosa. Dispõe sobre a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 30 de junho de 2024.

CARMO, Paloma; DUARTE, Felipe; GOMES, Ana Bárbara. Inclusão Digital como Política Pública: Brasil e América do Sul em perspectiva. Instituto de Referência em Internet e Sociedade: Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <https://irisbh.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Inclus%C3%A3o-Digital-como-Pol%C3%ADtica-P%C3%BAblica-IRIS.pdf>. Acesso em: 26 de junho de 2025.

D’ALESSANDRO, Ellen. Respeito ao idoso em tempos digitais: quando a tecnologia se torna barreira. Terra, 2025. Disponível em: <https://idososcomdignidade.com.br/2025/05/03/tecnologias/exclusao-digital-dos-idosos/>. Acesso em: 26 de junho de 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Em 2023, 88,0% das pessoas com 10 anos ou mais utilizaram Internet. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41026-em-2023-87-2-das-pessoas-com-10-anos-ou-mais-utilizaram-internet>.

JUVENASSI, Ana Julia Broc. Idosos enfrentam mais dificuldade e preconceito no uso das tecnologias digitais. Agência da Hora, 2021. Disponível em: <https://www.ufsm.br/midias/experimental/agencia-da-hora/2021/09/01/idosos-enfrentam-mais-dificuldades-e-preconceito-no-uso-das-tecnologias-digitais>. Acesso em: 26 de junho de 2025.

MACÊDO, Stephanie. Políticas Públicas: o que são e para que existem. Assembleia Legislativa Estado de Sergipe, 2018. Disponível em: <https://al.se.leg.br/politicas-publicas-o-que-sao-e-para-que-existem/>. Acesso em: 26 de junho de 2025.

MUDREY, Patricia; CAMPOS, Simone Cristina; FLORIANO, Lara Simone Messias. A pessoa idosa frente aos desafios e oportunidades no acesso a tecnologia. X Congresso Internacional de Envelhecimento Humano, 2023. Disponível em: https://mail.editorarealize.com.br/editora/anais/cieh/2023/65cf6ba70bc75_16022024110527.pdf. Acesso em: 26 de junho de 2025.

RODRIGUES, Alex. Dificuldade em acessar serviço digital tona idoso vulnerável a golpes: Auditoria da CGU aponta fragilidade inerente ao perfil do beneficiário. Agência Brasil, 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-04/dificuldade-em-acessar-servico-digital-torna-idoso-vulneravel-golpes>. Acesso em: 26 de junho de 2025.